

Aluno (a): \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_

## PROPOSTA DE REDAÇÃO – 1ª SÉRIE:

### Texto I

Disfarçados por uma infinidade de sabores e aromas, os cigarros eletrônicos dão, à primeira vista, a ideia de serem uma boa alternativa. Principalmente por parecerem, acima de tudo, inofensivos à saúde. Os vaporizadores, como assim também são chamados, ganharam um espaço muito rápido principalmente entre os mais jovens, reacendendo o debate sobre o tabagismo.

Por serem mais práticos, por terem uma aparência mais tecnológica e atrativa e por não causarem aquele incômodo do cigarro tradicional – sobretudo pela diferença de odor -, os eletrônicos passaram a ser socialmente aceitáveis em diversos ambientes, principalmente em festas e eventos.

Tudo isso é motivo de sobra para fazer com que os usuários nem sequer se considerarem fumantes, intensificando ainda mais o uso. Mas tem um lado dessa história que provavelmente não te falaram e que está por trás de todo esse vapor com aroma de menta ou de chiclete. Entenda as mentiras e verdades sobre o cigarro eletrônico. (...) Segundo o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca), os Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs) não são seguros e possuem substâncias tóxicas além da nicotina. Sendo assim, o cigarro eletrônico pode causar doenças respiratórias, como o enfisema pulmonar, doenças cardiovasculares, dermatite e câncer. Ainda de acordo com o Inca, os níveis de toxicidade podem ser tão prejudiciais quanto os do cigarro tradicional, já que combinam substâncias tóxicas com outras que muitas vezes apenas mascaram os efeitos danosos.

<https://saudebrasil.saude.gov.br/eu-quero-para-de-fumar/mentiras-e-verdades-sobre-o-cigarro-eletronico>

### Texto II

www.saude.ce.gov.br  
/saudeceara

**Narguilé e cigarro eletrônico são nocivos à saúde**

**FIQUE ATENTO**

- Uma hora de narguilé **equivale 100 cigarros**;
- A fumaça tem grande **potencial tóxico**;
- Causam doenças respiratórias e coronarianas, **câncer de pulmão, boca e bexiga**;
- O compartilhamento pode causar **herpes, hepatite C e tuberculose**.

Hospital de Messejana  
Dr. Carlos Alberto Moreira Gomes

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde

<https://www.ceara.gov.br/2019/08/28/narguile-e-cigarro-eletronico-causam-risco-a-saude-alerta-especialista/>  
Acesso em 18.abr.2022.

### Texto III

Os jovens são mais vulneráveis a modismos e novidades. A pressão social, a influência de amigos e a superexposição a mensagens em redes sociais, cinema e televisão fazem com que eles tenham a curiosidade de experimentar variações do tabaco, como o narguilé e o cigarro eletrônico. A maior parte dos fumantes adquire o hábito e a dependência à nicotina na adolescência, pois a curiosidade inicial na experimentação de cigarros é um dos fatores

determinantes da prevalência do tabagismo na vida adulta. Modismos como o narguilé e o cigarro eletrônico escondem riscos extras e ainda são porta de entrada para o vício em cigarro comum. O tabaco tem sido apresentado sob diferentes formas de consumo, o narguilé e o cigarro eletrônico são tratados como menos nocivos, mas podem impor danos semelhantes ou até piores do que o cigarro convencional.

Disponível em: <https://www.unimed.coop.br/site/web/parana/-/narguile-e-cigarro-eletronico-modismo-entre-jovens>. Acesso em 18.abr.2022.

#### Texto IV

Fumo passivo não acaba quando o cigarro é apagado, pois substâncias como a nicotina permanecem no local durante meses: é o Thirdhandsmoke. O tabagismo é o maior fator de risco isolado correlacionado ao adoecimento e à morte no mundo. Entretanto, os danos causados pelo cigarro não atingem apenas os fumantes. O tabagismo passivo, chamado Secondhand smoke (SHS) e que consiste na inalação por indivíduos não fumantes da fumaça proveniente da queima de derivados do tabaco do cigarro, também é um fator de risco para doenças.

Maria Helena Varella Bruna é redatora e revisora, trabalha no Site Drauzio Varella. Escreve sobre doenças e sintomas, além de atualizar os conteúdos do Portal conforme as constantes novidades do universo de ciência e saúde.

Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/drogas-licitas-e-ilicitas/thirdhandsmoke-o-fumo-passivo-que-afeta-principalmente-criancas/>. Acesso em 18.abr.2022.

**PROPOSTA DE REDAÇÃO:** A partir do material de apoio e com base nos conhecimentos construídos ao longo de sua formação, redija um texto dissertativo-argumentativo, em norma padrão da língua portuguesa, sobre o tema: **“O debate em torno do consumo de cigarros eletrônicos na contemporaneidade”**. Apresente, ao final, uma proposta de intervenção social que respeite os direitos humanos. Selecione, organize e relacione, de maneira coerente e coesa, argumentos e fatos para defesa de seu ponto de vista.

#### **PROPOSTA DE REDAÇÃO – 2ª SÉRIE:**

##### Texto I

É inegável a importância adquirida pelo direito à privacidade nos últimos anos. É retrato da nossa sociedade contemporânea, dominada pelos meios de comunicação de massa e as diversas redes sociais, a transformação do conceito de privacidade. Desse modo, o direito precisa adequar-se e desenvolver seus instrumentos para melhor entender e proteger o direito à privacidade. (...) Com o progresso científico e o avanço da técnica, as intromissões na intimidade e na vida privada das pessoas agravaram-se. Aliás, no passado, a necessidade de estar só era atribuída à excentricidade, não se pensava em isolamento. No entanto, hoje apresenta-se uma outra realidade. A tecnologia provoca um aumento desenfreado nas possibilidades e na velocidade do acesso à informação, levando, conseqüentemente, a uma maior fragilidade da esfera privada, da intimidade das pessoas.

Por Alessandro Hirata. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/71/edicao-1/direito-a-privacidade>. Acesso em 22.jun.2022.

##### Texto II

(...) No mundo globalizado em que vivemos, a tecnologia e as comunicações evoluíram exorbitantemente, romperam barreiras. Ainda que haja benefícios promovidos pela evolução tecnológica, surgiram também diversos problemas, entre os quais a invasão de privacidade por meio dos aplicativos de celulares. Ao evocar a palavra “privacidade”, pensa-se em invasão do círculo familiar; no entanto, esse conceito estende-se a tudo aquilo que não deve ser público ou de conhecimento geral. Assim sendo, compartilhamento de vídeos, fotos e dados, acesso de contas de terceiros, sem a devida autorização, caracterizam invasão de privacidade. Os perigos dessa exposição são muitos: vão desde roubos de senhas e invasão de álbum de fotos até situações muito mais sérias, como o roubo de dados bancários e o acesso à câmera de dispositivos eletrônicos. Desta forma, alguém mal intencionado pode até mesmo vigiar a vida da vítima e roubar todas suas informações pessoais, causando um obstáculo complicado de resolver-se e extremamente inoportuno. Esse problema de segurança atinge e sempre atingiu os usuários de internet. Entretanto, nas últimas décadas, o aumento da oferta e uso de aparelhos smartphones e aplicativos conectados à rede acentuou a vulnerabilidade dos usuários. Um grupo mais exposto são aqueles que não foram alfabetizados digitalmente – grande parte desse público é composta por idosos. (...) Ainda que existam leis que assegurem o direito à privacidade, como indica o Artigo 5.º, inciso X da Constituição de 1988: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, bem como a Lei 12.737/2012, apelidada como Lei Carolina Dieckmann, que reconhece como crime a invasão de dispositivos informáticos, ambos os dispositivos legais não são suficientes para inibir as práticas criminosas. Aliado a isso, a falta de conhecimento digital dos usuários torna-os vítimas perfeitas, pois há situações em que eles nem sequer percebem que foram vítimas, até que, de fato, sejam prejudicados – exemplo disso são transferências de somas financeiras indevidas, extorsões, golpes de empréstimos, entre outros.

Redação de Guilherme Carvalho Camargos Vieira, 1º lugar da Comissão Julgadora do Projeto Câmera Educação.

Disponível em: <https://redeglobo.globo.com/sp/tvtribuna/Camera-Educacao/noticia/invasoes-de-privacidade-digital-na-actualidade.ghtml>. Adaptado. Acesso em 22.jun.2022.

Texto III



**Instagram**

- Instagram ultrapassa os **500 MILHÕES** de usuários
- Dessas, **35 MILHÕES** são brasileiras, ou seja, **7%** do total mundial.
- Rede social de fotos é acessada todos os dias por **300 MILHÕES** de pessoas.
- **95 MILHÕES** de fotos por dia.
- Diariamente, os usuários dão **4,2 BILHÕES** de "curtidas".

Disponível em: <https://www.logicadigital.com.br/arquivos/2016/11/Infogr%C3%A1fico.png>. Acesso em 22.jun.2022.

Texto IV



Charge do Duke. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/charges>. Acesso em 22.jun.2022.

**PROPOSTA DE REDAÇÃO:** A partir da leitura dos textos motivadores e com base nos conhecimentos construídos ao longo de sua formação, redija texto dissertativo-argumentativo em modalidade escrita formal da língua portuguesa sobre o tema **“O debate em torno do direito à privacidade frente ao uso ilimitado das redes sociais”**, apresentando proposta de intervenção. Selecione, organize e relacione, de forma coerente e coesa, argumentos e fatos para defesa de seu ponto de vista.

**INSTRUÇÕES PARA A REDAÇÃO**

1. O rascunho da redação deve ser feito no espaço apropriado.
2. O texto definitivo deve ser escrito à tinta, na folha própria, em até 30 linhas.
3. A redação que apresentar cópia dos textos da Proposta de Redação ou do Caderno de Questões terá o número de linhas copiadas desconsiderado para efeito de correção.
4. **Receberá nota zero, em qualquer das situações expressas a seguir, a redação que:**
  - 4.1. Tiver até 7 (sete) linhas escritas, sendo consideradas “texto insuficiente”.
  - 4.2. Fugir ao tema ou que não atender ao tipo dissertativo-argumentativo.
  - 4.3. Apresentar parte do texto deliberadamente desconectada do tema proposto.